ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2018/20

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS,** com sede na rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob número 89.623.375/0001-11, neste ato, representado por seu Presidente, **GILNEI PORTO AZAMBUJA**, inscrito no CPF sob o nº 236073000-20, e de outro lado, **SEREDE – SERVIÇO DE REDE S/A** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 085.968.540/0043, com sede na Rua AJ Renner, nº 691, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seus diretores, **SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA** e **LUIZ HENRIQUE EUSTAQUIO DE MIRANDA** celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**, com as seguintes disposições:

1ª Cláusula: Vigência e data-base

A vigência do presente aditivo ao acordo coletivo de trabalho será de 1º de abril de 2019 até 31 de março de 2020.

2ª Cláusula: Abrangência

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/20 abrange todos os empregados da SEREDE S/A, exceto menores aprendizes e estagiários, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

3ª Cláusula: Reajuste salarial

A partir de 1º de abril de 2019, a empresa reajustará no percentual de 4,67% os salários praticados em 31 de março de 2019, a fim de recompor as perdas salariais do período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial previsto no *caput* será concedido a todos os empregados, exceto aos coordenadores, gerentes e diretores; também não aplicável aos menores aprendizes e estagiários. O reajuste salarial não será compensado com reajustes anteriormente concedidos.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará, a partir de 1º de abril de 2019, a Tabela Nº I de pisos salariais, em anexo, reajustada no percentual acima descrito e que é parte integrante do presente aditivo ao acordo coletivo. Na

hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de atualizar a tabela do presente instrumento.
Parágrafo Terceiro: A empresa pagará as diferenças de salário, de benefícios e da locação decorrentes dos reajustes concedidos no presente aditivo na folha de pagamento de julho/2019.

4ª Cláusula: Piso salarial
A partir de 1º de abril de 2019, fica estabelecido o piso salarial dos empregados da SEREDE S/A no valor de R$ 1.282,20 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) para admissão de todo e qualquer empregado, impondo-se a observância pela SEREDE S/A da Tabela nº I de pisos salariais para admissão nos cargos e salários previstos na referida Tabela

---

5ª Cláusula PPR 2019/2020
A empresa compromete-se a apresentar o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, até 30 de junho.
Parágrafo Único: A empresa divulgará a cada trimestre, exceto em dezembro de 2019, o resultado parcial da apuração dos resultados visando pagamento da PPR, através de meios eletrônicos, aplicativos ou impresso, a fim de garantir a transparência.

6ª Cláusula: Modelo de produção
Ficam mantidas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 quanto ao Modelo de Produção, restando acertado que as partes estudarão, no prazo de 90 dias, a possibilidade de inclusão de outras funções e reajuste dos valores atualmente praticados especialmente em relação ao DTH e FTTH (Engenharia, Manutenção e operação).

7ª Cláusula: Bônus refeição/alimentação
A SEREDE S/A fornecerá, a partir do dia 1º de abril de 2019, Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R$ 22,51 (vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por dia trabalhado, com a participação do empregado em 11% (onze por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será até o 10º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos para os dias efetivamente trabalhados, bem como no período de férias, observando-se a proporcionalidade de 25 Bônus Refeição/Alimentação para cada 30 dias gozados de férias em relação aos dias de férias efetivamente fruídos.
Parágrafo Segundo: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos às gestantes, durante a licença maternidade, por 60 (sessenta) dias.
Parágrafo Terceiro: Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho pelo período máximo de 60 dias.

Parágrafo Quarto: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço das empresas.
Parágrafo Quinto: Nos locais onde a empresa não disponibilizar o refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, sem natureza salarial.
Parágrafo Sexto: O fornecimento dos Bônus Refeição/Alimentação acima indicados, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.
Parágrafo Sétimo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

8ª Cláusula: Gratificação natalina em tíquetes

A SEREDE S/A concederá a todos os empregados 12 (doze) tíquetes a título de gratificação natalina em dezembro/2019. Justifica-se a inclusão do presente benefício aos trabalhadores, em contrapartida a alteração do critério utilizado para apuração da repercussão das horas extras na produção promovida pela empresa em dezembro de 2018.

9ª Cláusula: Auxílio-creche
A SEREDE S/A, a partir de 1º de abril de 2019, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, pagará mensalmente, um auxílio-

creche/pré-escola no valor de R$ 157,01 (cento e cinquenta e sete reais e um centavo) por filho de empregada mulher e/ou empregados homens que detém a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Especificamente para a empregada mulher e/ou empregados homens que detém a guarda judicial do filho, admitidos a partir de 1º de abril de 2016, o benefício será concedido nos mesmos moldes acima indicados, mas tão somente até a criança completar 05 (cinco) anos e 11 meses de idade.

Parágrafo Segundo: Os empregados homens que mantém a guarda dos filhos de forma compartilhada receberão cinquenta por cento do benefício previsto no *caput* da presente cláusula, observadas suas respectivas condições, inclusive, quanto ao parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

10ª Cláusula: Auxílio filho especial

A SEREDE S/A pagará, a partir de 1º de abril de 2019, um auxílio mensal ao empregado (a) para cada filho que seja portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais) desde que comprovada na Empresa, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: Cessando a condição especial este auxílio será suspenso.

Parágrafo Segundo: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

11ª Cláusula: Auxilio farmácia

A SEREDE S/A, a partir de 1º de abril de 2019, ressarcirá despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente

do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de R$ 662,41 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), a cada período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

12ª Cláusula: Convênio farmácia

A SEREDE S/A disponibilizará um plano farmácia aos seus empregados, com limitação de gastos de 20% do salário base do trabalhador, até o teto de R$ 300,00, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido. Este benefício se aplica aos empregados enquanto ativos na empresa.

13ª Cláusula: Locação de veículos

A SEREDE S/A reajustará, a partir de 1º de abril de 2019, os valores dos contratos de locação de veículos no percentual de 4,67%, passando a pagar os valores abaixo indicados, restando inserida mais uma faixa específica para os utilitários que suportam até 1000 quilos:

Parágrafo Primeiro: A SEREDE S/A manterá o pagamento de forma diferenciada a locação de veículos leves com menor tempo de fabricação. A partir de 1º de abril de 2019, a locação dos veículos leves observará a seguinte tabela:

Faixa do Veículo	Valor
Faixa I - Leve até 3 anos de Fabricação:	1.053,00
Faixa II - Leve mais de 3 anos e até 5 anos Fabricação:	1.005,00
Faixa III - Leve com mais de 5 anos de Fabricação:	978,00
Utilitário I - Picapes com capacidade de até 1.000 quilos	1.103,00
Utilitário II - Picapes/Furgões com capacidade acima de 1.000 quilos	1.280,00
Moto	390,00

Obs.: Os Furgões se enquadram na categoria de utilitários II independente da

capacidade de carga.

Parágrafo Segundo: O pagamento da locação será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, a empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá o pagamento da locação do veículo por 1 (um) mês na hipótese de auxílio-doença por acidente do trabalho decorrente de sinistro com veículo a serviço da empresa.

Parágrafo Quarto: A empresa manterá o seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados, ficando a franquia por conta do empregado.

Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A empresa fornecerá aos empregados que dirigem frota própria da empresa cópia do checklist tanto na entrega como na devolução do veículo ao empregador.

Parágrafo Sétimo: A empresa pagará, mensalmente, no período de locação do veículo, a título de abono disponibilidade, um valor correspondente a 9,09% do valor da locação mensal. São condições para o pagamento deste abono a disponibilidade do veículo e ausência de falta injustificada ao trabalho no mês correspondente a locação de veículo. Este abono concedido, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Oitavo: Fica vedada qualquer restrição para locação referente a cor, modelo, desde que em conformidade com o DETRAN e CONATRAN.

Parágrafo Nono: A empresa, desde de 1º de abril de 2017, não faz novas locações com carros com mais de 10 anos, mantendo-se somente as existentes desde aquela data.

Parágrafo Décimo: A empresa não reduzirá os valores das locações de utilitários dos contratos de locação em vigor, entretanto, na nova contratação utilizará o critério da capacidade do utilitário para definir a faixa da locação.**Parágrafo Décimo Primeiro:** A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Décimo Segundo: Para efetivação da locação do veículo utilitário I estará condicionada a instalação de capota marítima rígida ou similar com fechadura.

14ª Cláusula: Despesas com viagem

Ficam mantidas as disposições da cláusula do acordo coletivo de trabalho 2018/2020 referente as despesas com viagem, acrescidos das seguintes disposições:

A empresa deverá buscar todos os meios para que as viagens a serviço da empresa sejam feitas mediante pagamento antecipado das despesas com hospedagem e alimentação.

15ª Cláusula Plano de Saúde

A SEREDE S/A disponibilizará aos seus empregados um plano de saúde hospitalar- UNIMED. Os empregados que aderirem ao plano de saúde participarão do pagamento do plano de saúde, mediante desconto nos salários, na seguinte proporção:

Junho/2019	R$ 55,00 para o titular	R$ 65,00 para cada dependente
Novembro/2019	R$ 60,00 para o titular	R$ 70,00 para cada dependente

Parágrafo Primeiro: Mantem-se a opção de prestação da assistência médica, através de plano de saúde Centro Clínico Gaúcho- CCG - operacionalizado pelo SINTTEL/RS, nas mesmas condições do plano de saúde fornecido pela empresa, para os trabalhadores e seus dependentes que antes da migração (Sucessão RM para SEREDE em abril/2016) já eram usuários desse plano.

Parágrafo Primeiro: A SEREDE S/A garantirá a oportunidade de novas adesões dos empregados ao Plano de Saúde UNIMED (este da empresa) e do CENTRO CLÍNICO (este do sindicato), a fim de que os trabalhadores possam aderir sem carência. Nas campanhas haverá divulgação nos canais da Empresa. Fora das campanhas, caso o empregado queira aderir ao plano de saúde da Empresa terá que cumprir carências. Especificamente quanto ao plano de saúde operacionalizado pelo sindicato, a garantia de novas adesões fica limitada ao número definido na migração (Sucessão RM para SEREDE em abril/2016) titulares e seus respectivos dependentes.

Parágrafo Terceiro: A SEREDE S/A fornecerá ao SINTTEL/RS os dados

pessoais e funcionais dos trabalhadores que aderirem ao plano ofertado pelo SINTTEL/RS para o cadastro do plano de saúde.

Parágrafo Quarto: A empresa custeará o plano de saúde Centro Clínico Gaúcho no valor excedente ao desconto do titular e para cada dependente. Esse valor será pago ao SINTTEL/RS até o 10ºdia útil de cada mês.

Parágrafo Quinto: Os Empregados da Empresa poderão aderir aos convênios de planos odontológicos do **SINTTEL**, inclusive com desconto em folha, nas localidades em que o plano odontológico da empresa não possui abrangência e/ ou assistência, ficando assegurada assistência pelo plano odontológico disponibilizado pelo sindicato, mediante desconto no salário do empregado para o custeio.

16ª Cláusula: Abono aposentado

Na extinção do contrato de trabalho de empregado aposentado, a empresa pagará ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa na filial RS.

17ª Cláusula: Qualificação profissional

Em convênio com SINTTEL/RS, através do Instituto Avançar e seus parceiros, a SEREDE S/A manterá o custeio de cursos de qualificação profissional para todos os empregados da empresa que voluntariamente desejarem realizar qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Para o período de abril 2019 até abril 2020, a SEREDE S/A custeará integralmente a realização de 12 turmas de cursos de fibra ótica, ADSL, DTH, etc, com carga horário de 40 horas cada, podendo ampliar para mais turmas, desde que demandado pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: As turmas poderão ser adequadas a outras cargas horarias (20 e 80 horas) de acordo com o interesse e necessidade da Empresa e em comum acordo com o Sinttel e, caso ocorra, os valores das novas turmas obedecerão a proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A SEREDE S/A admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem o curso de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

18ª Cláusula: Lista de Material

A empresa fornecerá ao empregado, quando solicitado por ele, a lista de material que está sob sua responsabilidade junto ao almoxarifado.

19ª Cláusula: Pendências de reclassificação multifuncional

Ficam mantidas as disposições do acordo coletivo de trabalho sobre reclassificações, acrescidas do compromisso da empresa de reclassificar até março/2020 os instaladores ativos de DTH para operadores multifuncionais. Na hipótese de surgimento de vagas de multifuncional na localidade do profissional, estes instaladores terão preferência para reclassificação antes de março de 2020, desde que submetido a avaliação e aprovado.

Parágrafo Único: Os cabistas II (operação, engenharia e manutenção) são elegíveis a função de multifuncional.

20ª Cláusula: Mensalidade sindical

A SEREDE S/A descontará mensalmente dos salários dos empregados **associados,** o valor das mensalidades sindicais e repassará os valores ao SINTTEL/RS. A empresa enviará até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como, a relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Único: As partes substituem a redação da cláusula 70ª – Entrega da guia de depósito – do acordo coletivo de trabalho 2018/2020, pelas disposições acima indicadas que passam a vigorar como Mensalidade Sindical.

21ª Cláusula: Manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor

Ficam mantidas todas as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, exceto aquelas alteradas pelo presente aditivo.

GILNEI PORTO AZAMBUJA,

CPF: 236073000-20,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –

SINTTEL/RS –
CNPJ Nº 89.623.375/0001-11

SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA
CPF: 004.886.447-12
SEREDE- SERVIÇOS DE REDE S/A
CNPJ nº 085.968.540/0043-7

LUIZ HENRIQUE EUSTAQUIO DE MIRANDA
CPF: 520.669.836-91
SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S/A
CNPJ nº 085.968.540/0043-7